



Ofício Gab.DPLC nº 09/2023

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023

Ao Sr. Ariel de Castro Alves
Secretário Nacional da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
(SNDCA)
gab.sndca@mdh.gov.br

Assunto: aplicação do art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990 nos estados e municípios

Senhor Secretário,

1. Na data de 22 de dezembro de 2022, por meio do Recurso Extraordinário 1.237.867/SP, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese do Tema 1097: “*Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990*”, cujo conteúdo é o seguinte:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

2. De forma irrepreensível, o *r. Acórdão* foi calcado no princípio da igualdade substancial, levando-se em consideração os tratados internacionais dos direitos das pessoas com deficiência com *status* constitucional e mais especificamente a necessidade de proteção dos direitos das crianças e adolescentes e o superior interesse destes;
3. No entanto, **até a presente data, tal decisão jurisprudencial não está sendo aplicada em diversos estados e municípios, como é o caso do Município e do Estado de São Paulo;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

4. A omissão destes entes configura nítida afronta constitucional, por ferir o **princípio da legalidade**, além da transgressão dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, uma vez que impossibilita que os responsáveis tenham tempo para seus cuidados;
5. Levando-se em consideração os direitos das crianças e adolescentes com deficiência que dependem de seus responsáveis, serve o presente para solicitar deste órgão o acompanhamento da aplicação do art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990 nos estados e municípios;
6. Coloco-me à disposição para elucidação de qualquer dúvida referente à solicitação.

Luciene Cavalcante
Deputada Federal